



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 88/2025 DO PL 50/2025 DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

“Denomina de UBS Isabel Ferreira Lima a Unidade Básica de Saúde 7, localizada no Distrito JK”.

Relator: Vereador Marcus Viana

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **Ciê do Sacolão**, tem por finalidade **denominar de UBS Isabel Ferreira Lima a Unidade Básica de Saúde nº 7**, situada no **Distrito JK**.

A proposição tem como objetivo **homenagear a senhora Isabel Ferreira Lima**, figura de grande relevância histórica e social para o Distrito JK, onde atuou com dedicação exemplar na área da saúde.

Reconhecida como **a primeira enfermeira do Distrito JK**, Dona Isabel foi uma mulher de fé, alegria e profundo compromisso com o cuidado ao próximo. Atuou durante décadas **prestando atendimento, acolhendo famílias, realizando partos e cuidando da comunidade**, mesmo em tempos de poucos recursos e grandes desafios. Sua trajetória representa o verdadeiro espírito de serviço público e solidariedade humana.

A homenagem, portanto, **transcende o caráter simbólico**, sendo um justo reconhecimento à pioneira que dedicou sua vida à saúde e ao bem-estar dos moradores do Distrito.

II – ANÁLISE JURÍDICA E REDACIONAL

A Comissão de Justiça e Redação analisou o projeto sob os aspectos **constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Formosa.

Verifica-se que a matéria insere-se na **competência legislativa do Município**, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a denominação de próprios públicos.

O projeto **não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade**, atende aos requisitos formais exigidos e observa a **boa técnica legislativa**, estando redigido de forma clara, precisa e adequada à finalidade pretendida.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Justiça e Redação** manifesta-se **pela constitucionalidade, legalidade e boa redação do Projeto de Lei Ordinária nº 50/25 JN**, opinando favoravelmente à sua tramitação e aprovação em plenário.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 88/2025 DO PL 50/2025 DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

Câmara Municipal de Formosa - GO, 27 de Outubro de 2025.

┐

┐

Presidente

Relator

┐

┐

Membro

Membro

┐

Membro